



# Câmara Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PRESIDENTE

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 1060/86.

ESTABELECE VALORES PARA COBRANÇA DO  
AFORAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO APROVADO A LEI MUNICIPAL Nº 1060 DE 29.12.86, RESOLVE ENCAMINHÁ-LA AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE SE CUMPRE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a dar sob forma de aforamento, os lotes de propriedades imóveis, pertencentes ao Poder Público Municipal.

§ 1º - Será concedido o aforamento ao interessado que o requerer, mediante o pagamento por metro quadrado, a saber:

- a) no perímetro urbano da cidade Cz\$ 4,00
- b) no perímetro suburbano da cidade Cz\$ 3,00
- c) no perímetro urbano dos distritos Cz\$ 3,00
- d) no perímetro suburbano dos distritos Cz\$ 2,00

§ 2º - O lote aforado voltará, automaticamente, ao domínio da municipalidade, se a construção não for iniciada dentro de cento e oitenta (180) dias, a partir da expedição do título de foreiro, ficando terminantemente proibida a transferência do mesmo, exceto quando a construção estiver concluída.

ART. 2º - Para efeito de contabilização da receita oriunda no Artigo 1º e seus parágrafos, adotar-se-á Renda Imobiliária - Aforamento e Laudêmios, sendo os seus respectivos valores reajustados de acordo com o índice de Correção das LBC (Letras do Banco Central), fixada pelo Governo Federal.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis nº 665, de 27 de dezembro de 1973, Lei nº 789, de 15 de dezembro de 1977 e Lei nº 824, de 31 de janeiro de 1979.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
AFONSO CLÁUDIO, 29 DE DEZEMBRO DE 1986.

*6 Prefeito municipal de Afonso Cláudio,  
Estado do Espírito Santo.*

*Faço saber que a Câmara Municipal  
decretou e em sancionamento a presente Lei 1.060  
Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Gabinete do Prefeito, em 30.12.86*

*Lucimar*

LUCIMAR TRISTÃO DE SOUZA  
PRESIDENTA

*Elaborada e Rubricada neste  
Gabinete.*

*Em 30/12/86  
Chefe do Gabinete do Prefeito*

*Artigo  
Prefeito*